CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/ 2026, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE E A COMPANHIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera nº 981, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela Superintendente, senhora **MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA** , inscrita no CPF nº 843.078.038-68 no uso da competência conferida pelo inciso XII, do artigo 25, do Decreto n.º 52.474 de 25 de junho de 1970, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COMPANHIA PROCESSAMENTO DE DADO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada na rua Agueda Gonçalves nº 240, CEP 06760-9000 cidade de Taboão da Serra/ Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representadopor **GILENO GURJÃO BARRETO**, Representante Legal PRODESP-PRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 315.099.595-72 e por **THIAGO WALTZ ALVES** , Representante Legal PRODESP-DRC, inscrito(a) no CPF sob o nº 950.082.761-15 conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 147.000.27329/2025-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizada conforme documento SEI nº 0096724886 - Despacho "S"- mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de: a) Pacote de Conversas WhatsApp Business API, b) Robustecimento das infraestruturas críticas de TIC (Rede de dados IAMSPE), c) Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF, d) Solução de Assinatura Digital – Assina SP via API com Carimbo de Tempo, e e) Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo de Patrimônio, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, das propostas do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE TOTAL	VALOR TOTAL (R$)
1	Pacote de Conversas WhatsApp Business API	27260	Mês	12	4.062.945,12
2	Robustecimento das infraestruturas críticas de TIC (Rede de dados IAMSPE)	27570	Mês	12	3.913.268,17
3	Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF	27154	Mês	12	636.674,40
4	Solução de Assinatura Digital – Assina SP via API com Carimbo de Tempo	27200	Mês	12	6.439.620,00
5	Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo de Patrimônio	27502	Mês	12	67.296,07
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES					15.119.803,76

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, que compõe a documentação da presente contratação;

1.2.3. As Propostas do Contratado(ESP Nº E0251947, ESP Nº E0251969, ESP Nº E0251952, ESP Nº E0251950 e ESP Nº E0251951)

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados; e

1.2.5. Portaria IAMSPE nº 29/2025 – Aplicação de Penalidades.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, **tendo início em 20/02/2026 e término em 19/02/2027**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a Contratante na manutenção do contrato, desde que a Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência e nas Propostas do Contratado (ESP Nº E0251947, ESP Nº E0251969, ESP Nº E0251952, ESP Nº E0251950 e ESP Nº E0251951), que constituem parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é **de R$ 15.119.803,76** (quinze milhões, cento e dezenove mil oitocentos e três reais e setenta e seis centavos **)**, distribuídos nos 5 (cinco) módulos abaixo.

a) Pacote de Conversas WhatsApp Business API:(**ESP N.º E0251969**)

a.1) Total R$ 4.062.945,12 (quatro milhões, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

ITEM	SERVIÇO	UN. MED.	QDADE	V.UNIT. R$	MESES	FIXA MENSAL	MENSAL	
1	Pacote WhatsApp Passivo	Sessão de 24h	433.500	0,30	12	-0-	130.050,00	
2	Pacote WhatsApp Ativo	Sessão de 24h	433.500	0,47	12	-0-	203.745,00	
3	Ativação e Manutenção	Número. Ativo/mês	2	2.391,88	12	4.783,76	-0-	
						4.783,76	333.795,00	

a.2) Itens 1 e 2= Mensais, de acordo com quantidade apurada.

a.3) Item 3 =Parcela fixa mensal

b) Robustecimento das infraestruturas críticas de TIC (Rede de dados IAMSPE) - (**ESP N.º E0251952**)

b.1) Total R$ 3.913.268,17 (três milhões, novecentos e treze mil duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

	SERVIÇOS	UNIDADEDEMEDIDA	QTDE PREVISTA		VALORUNITÁRIO (R$)	QTDE MESES	VALORPREVISTO	
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELAMENSAL(R$)	TOTAL(R$)
1.1	ADMINISTRADORDEREDELAN/WANhoraextracomercial(duasprimeirashorasapósohorário comercial-75% deacréscimo)	HORAHOMEM	13	160	299,64	12	3.995,10	47.941,20
1.2	ADMINISTRADORDEREDELAN/WANplantõesdesábado,domingoeferiado(100%deacréscimo)	HORAHOMEM	67	800	342,44	12	22.829,33	273.952,00
1.3	ADMINISTRADORDEREDELAN/WANhoráriocomercial	HORAHOMEM	13	160	171,22	12	2.282,93	27.395,20
1.4	GERENTEDEPROJETO-NÍVEL2	HORAHOMEM	51	614	255,53	12	13.083,14	156.997,63
1.5	AS-BUILT	POREMISSÃO	4	50	369,51	12	1.539,63	18.475,50
1.6	PONTOLÓGICO-SÃOPAULO-CAPITAL–COMMATERIAL	PORPONTO	133	1.600	1.156,37	12	154.182,67	1.850.192,00
1.7	PONTOLÓGICO-SÃOPAULO-INTERIOR–COMMATERIAL	PORPONTO	17	200	1.342,98	12	22.383,00	268.596,00
1.8	DESINSTALAÇÃODEPONTOLÓCIGO-CAPITAL	PORPONTO	83	1.000	289,09	12	24.090,83	289.090,00
1.9	INSTALAÇÃODEPATCHPANELCAT.624P,19"	UNIDADE	1	12	1.726,98	12	1.726,98	20.723,76
1.10	MANUTENÇÃODERACKCOMATÉ48PONTOS	UNIDADE	2	24	6.750,00	12	13.500,00	162.000,00
1.11	INSTALAÇÃODERACKDEPISOCOM44U, 19"	UNIDADE	0,27	3	12.852,07	12	3.427,22	41.126,62
1.12	LANÇAMENTODECABOCOM04F.O. OM4	UNIDADE	1	14	19.000,00	12	21.533,33	258.400,00
1.13	DESINSTALAÇÃODEPONTOLÓGICO-INTERIOR	PORPONTO	13	160	335,75	12	4.476,67	53.720,00
1.14	INSTALAÇÃODERACKDEPISOCOM36U, 19"	UNIDADE	0,40	5	7.828,21	12	3.131,28	37.575,41
1.15	MANUTENÇÃODERACKCOM49A120PONTOS	UNIDADE	1	16	12.000,00	12	16.000,00	192.000,00
1.16	MANUTENÇÃODELINKÓPTICOCOMATÉ12F.O.	UNIDADE	1	12	6.663,77	12	6.663,77	79.965,24
1.17	LANÇAMENTODECABOCOM12F.O.OM4AR	UNIDADE	0,20	2	48.896,53	12	9.779,31	117.351,67
1.18	INSTALAÇÃODERACKDEPAREDECOM12U, 19"	UNIDADE	1	6	2.960,99	12	1.480,50	17.765,94
	TOTAL						326.105,69	3.913.268,17

b.2) Em 12 (doze) parcelas mensais, conforme Tabela.

c) Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF : (**ESP N.º E0251951**)

c.1) Total R$ 636.674,40 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	SERVIÇOS	MEDIDA	MENSAL QDADE	TOTAL QDADE	VALOR UNIT (R$)	QDADE MESES	TOTAL R$
1.1	e-CPF A3 E-TOKEN (36 Meses)	UNID	55	1640	277,10	12	454.444,00
1.2	e-CPF A3 E-TOKEN (06 MESES)	UNID	29	880	132,61	12	116.696,80
1.3	E-CPF A3 (SOMENTE CERTIFICADO) (6 MESES)	UNID	29	880	74,47	12	65.533,60
	TOTAL						636.674,40

c.2) De acordo com as quantidades apuradas mês a mês.

d) Solução de Assinatura Digital – Assina SP via API com Carimbo de Tempo: (**ESP N.º E0251950**)

d.1) Total R$ R$ 6.439.620,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais).

ITEM	SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT (R$)	QDADE PREVISTA		QDADE MESES	VALOR MENSAL (R$)	TOTAL R$
				MENSAL	TOTAL			
1.1	FAIXA A (DE 1 A 100.000)	DOCUM/MÊS	1,2435	100.000	1.200.000	12	124.350,00	1.492.200,00
1.2	FAIXA B (DE 100.001 A 350.000)	DOCUM/MÊS	0,6643	250.000	3.000.000	12	166.075,00	1.992.900,00
1.3	FAIXA C (DE 350.001 A 550.000)	DOCUM/MÊS	0,4326	200.000	2.400.000	12	86.520,00	1.038.240,00
1.4	FAIXA B (DE 550.001 A 700.000)	DOCUM/MÊS	0,3819	150.000	1.800.000	12	57.285,00	687.420,00
1.5	FAIXA B (DE 700.001 A 850.000)	DOCUM/MÊS	0,3515	150.000	1.800.000	12	52.725,00	632.700,00
1.6	FAIXA B (DE 850.001 A 1.000.000)	DOCUM/MÊS	0,3312	150.000	1.800.000	12	49.680,00	596.160,00
	TOTAL						536.635,00	6.439.620,00

d.2) Mensal, sempre a partir da primeira faixa, acrescido dos volumes excedentes nas faixas seguintes, sucessivamente, de acordo comas quantidades apuradas mês a mês.

e) Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo de Patrimônio: (**ESP N.º E0251947**)

e.1) Total R$ 67.296,07 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos).

ITEM	SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO	UNID. MEDIDA	QDADE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO (R$)	QDADE MESES	VALOR PREVISTO (R$)		
							ÚNICO	MENSAL	TOTAL
			MENSAL	TOTAL					
1.1	MÓDULO PATRIMÔNIO	ATIVAÇÃO	1	1	28.378,44	1	28.378,44	0	28.378,44
1.2	CESSÃO DE USO-OPERADOR	USUÁRIO	20	240	146,45	12	0	2.929,00	35.148,00
1.3	CESSÃO DE USO-RESPONSÁVEL	USUÁRIO	10	120	17,59	12	0	175,90	2.110,80
1.4	TREINAMENTO ONLINE/MÓDULO/ TURMA	TURMA (22)	1	1	1.658,83	1	1.658,83	0	1.658,83
TOTAL							30.037,27	3.104,90	67.296,07

e.2) Item Módulo Patrimônio (Ativação)= parcela única após execução do serviço.

e.3) Itens Cessão de Uso, Operador e Responsável= parcelas mensais.

e.4) Item Treinamento=por turma treinada, de até 22 participantes.

5.2. Nos valores acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e nas Propostas do Contratado (ESP Nº E0251947, ESP Nº E0251969, ESP Nº E0251952, ESP Nº E0251950 e ESP Nº E0251951), que constituem parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde ao mês de dezembro de 2025, conforme referenciado nas ESP nº E0251947, Nº E0251969, Nº E0251952, Nº E0251950 e Nº E0251951.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados de acordo com a especificação de cada um os serviços contratados, na seguinte conformidade:

7.2.1. Para os serviços referentes ao Pacote de Conversas WhatsApp Business API, Robustecimento das infraestruturas críticas de TIC (Rede de dados IAMSPE) e Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo de Patrimônio os preços inicialmente ajustados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, de acordo com os preços da Tabela de Referência de Preços de Insumos dos Serviços de Informática (tabela PRODESP) prevista no artigo 9º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

7.2.2. Para os serviços referentes ao Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF e Solução de Assinatura Digital – Assina SP via API com Carimbo de Tempo, os preços inicialmente ajustados serão reajustados mediante a aplicação pela Contratante, do índice IPC-FIPE, após o interregno de 1 (um) ano, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento (IPC-FIPE), a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber os objetos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pel o art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3.Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5.1 Com relação,especificamente, aos serviços de implementação de Infraestrutura Física (ESP nº E0251952), além da garantia prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Contratado obriga-se a conceder a garantia de 12 (doze) meses, para os serviços de instalação a partir realização de testes lógicos (Certificação) comprovando o funcionamento da infraestrutura implantada, conforme Termo de Garantia de Serviços de Infraestrutura Elétrica e Lógica a ser firmado, integrante da ESP nº E0251952, como Anexo A.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único , da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da Contratante.

9.2. Em atendimento à Leinº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar a Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar a Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar a Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, conforme decisão da Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, a Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição da Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções da Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**Calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 29/2025, que integra este instrumento como Anexo I.

v) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013., serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração

subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

I. Gestão/Unidade: 53055/532101

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 10122530554210000

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno:000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2026NE01948

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 , e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 , e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 , c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pela Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Local, data da última assinatura eletrônica das partes.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA

SUPERINTENDENTE IAMSPE

THIAGO WALTZ ALVES

DIRETOR DA EMPRESA PRODESP

GILENO GURJÃO BARRETO

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PRODESP

TESTEMUNHAS:

Danielly de Cássia Batista da Silva

RG nº 43.417.324-1

Andrea Costa Freitas

RG: 44.594.284-8

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Waltz**, **Diretor**, em 20/02/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Superintendente**, em 20/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Danielly De Cassia Batista Da Silva**, **Assessor Técnico II**, em 20/02/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Costa Freitas**, **Analista Administrativo**, em 20/02/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto**, **Diretor Presidente**, em 20/02/2026, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0098290174** e o código CRC **F1987E25**.